



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 26/2023/PC-PI

PORTARIA Nº 26-GDG/AN/2023

Regulamenta o acesso dos advogados e estagiários devidamente inscritos na OAB às dependências da Central de Flagrantes de Teresina, organizando o seu trânsito de forma democrática e condizente com as necessidades da unidade policial, com respeito à dignidade da advocacia e as condições adequadas a seu desempenho.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atribuições da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Administração Pública Policial;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, entre eles o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso dos advogados e estagiários devidamente inscritos na OAB às dependências da Central de Flagrantes, organizando o seu trânsito de forma democrática e condizente com as necessidades da unidade policial e com respeito à dignidade da advocacia e as condições adequadas a seu desempenho;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de identificar os advogados que terão acesso aos setores do parlatório e de recepção de guarnições;

CONSIDERANDO o dever de respeito às prerrogativas dos advogados, bem como de garantir a integridade física e de tratar com urbanidade todas as pessoas que circulam pelas dependências da Central de Flagrantes, conforme princípios básicos constante da lei complementar nº 037/2004;

CONSIDERANDO o inteiro teor do **Parecer nº 35/2020/CONSUL/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI**, exarado no processo sei nº 00003.001398/2020-23, que apreciou Minuta de Portaria que regulamenta o acesso dos advogados e estagiários às dependências da Central de Flagrantes.

R E S O L V E:

Art. 1º O acesso dos advogados às dependências da Central de Flagrantes será mediante a apresentação, na recepção deste estabelecimento policial, da carteira de identificação profissional da OAB, sendo que o funcionário da recepção colherá os dados para efetivo registro, tais como nome do cliente e horário de entrada;

Art. 2º Somente será permitido o acesso aos advogados ao parlatório mediante a indicação do nome do preso/conduzido ao qual o advogado fará atendimento;

Art. 3º Não será permitida, por questões de segurança interna, a permanência de advogados nos setores de recepção de guarnições (VTR) e Cadastro, setores onde deverão permanecer apenas policiais;

Art. 4º O atendimento do advogado no parlatório será limitado a um preso por vez, respeitada à ordem de apresentação dos advogados a recepção do estabelecimento policial, podendo o preso ser atendido por até dois advogados por vez;

Art. 5º A entrada do advogado no hall dos gabinetes para acompanhamento da lavratura do procedimento policial do cliente do advogado, ou de atendimento pela autoridade policial ou pelo servidor da unidade policial também está condicionada ao prévio cadastro do advogado na recepção;

Art. 6º Durante o tempo de permanência do advogado no parlatório da Central de Flagrantes não será permitido o uso de aparelhos celulares, sendo proibida a transferência do referido aparelho ao preso em qualquer circunstância. O descumprimento ao disposto neste artigo gera a incidência de crime previsto no Art. 349-A do CPB;

Art. 7º O acesso dos estagiários, inscritos na OAB, seguirá as mesmas regras acima elencadas, sendo que para isso os estagiários sempre estarão acompanhados de um advogado, exceto nos casos de coleta de assinatura para procuração “ad judícia”;

Art. 8º Em caso de o advogado estar impedido, ou ter sido suspenso ou ter sofrido a sanção de exclusão, durante a vigência das referidas sanções e impedimentos, seu acesso será restringido às dependência da Central de flagrantes;

Art. 9º Os advogados integrantes das comissões de Prerrogativas, de Segurança Pública e de Direitos Humanos terão acesso direto às dependências da central de Flagrantes no desenvolvimento de seus trabalhos como membro das Comissões acima elencadas, desde que devidamente identificados por documento comprobatório, sendo que o Delegado Coordenador da unidade, ou na ausência deste, o Delegado Plantonista, deverá ser comunicado da referida visita.

Parágrafo Único. Devidamente comunicada à autoridade, eventual ausência do delegado no momento da visita, não obstará o ingresso dos advogados integrantes das Comissões às dependências da Central de Flagrantes.

Art. 10 As regras estabelecidas nesta Portaria se aplicam, no que couber, aos Defensores Públicos.

Art. 11 O descumprimento ao disposto nessa portaria será comunicado diretamente aos órgãos pertinentes para adoção de providências.

Art. 12 Outras situações não previstas nesta portaria deverão ser analisadas pela Coordenação da Central de Flagrantes ou pela OAB conforme as peculiaridades do caso, visando encontrar a melhor solução.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 19 de Abril de 2023.

(Assinada Eletronicamente)

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 19/04/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7302872** e o código CRC **9F61F094**.

Referência: Processo nº 00019.008278/2023-21

SEI nº 7302872

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380